



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

A LEI N.º 183/08, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

*“Autoriza assinatura de Convênio junto a
Secretaria da Fazenda e dá outras
providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda tendo por objetivo estabelecer e disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e a cooperação entre os partícipes com ampliação na capacidade de proporcionar apoio logístico com vistas para o aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhorar o atendimento aos clientes e contribuintes desse órgão na forma e condições que forem estabelecidas no respectivo instrumento de convênio.

Art. 2º- Além do efetivo ordinário empregado pela Secretaria da Fazenda integrará o sistema de que trata o artigo 1º, 01(um) servidor do quadro pessoal do município, o qual ficará à disposição da referida instituição.

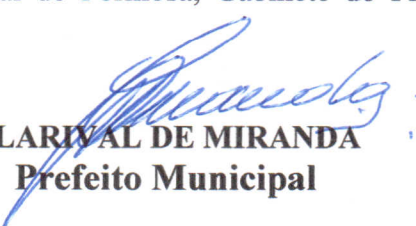
Parágrafo Único: O servidor municipal disponibilizado à Secretaria da Fazenda manterá vínculo funcional com o Município, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 4º- O convênio em referência entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2008.

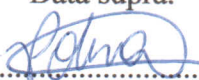
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 056/08, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 048/2008, de 26/06/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 183/08 de 30/06/2008 que *“Autoriza assinatura de Convênio junto a Secretaria da Fazenda e dá outras providências.”*

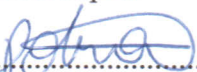
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 30 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação